



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/10

PROCESSO DE COMPRA Nº 214/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 214/09 – Pregão eletrônico - SRP, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei nº 10.520/02 e do decreto nº 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação de empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Reobote Hotel e Restaurante Ltda, com sede na Nicanor de Faria esquina com a Praça Balduino da Silva Caldas, snº, Qd. 26, Lote 01, Centro, em Itaberaí/GO, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ nº 11.299.868/0001-50, fone/fax: (62) 3604-1200, e-mail: contato@gruporeobote.com.br, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Barbosa Alves, portador da Carteira de Identidade nº 43.971.852-1-SSP/SP e do CPF nº 999.542.301-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento eventual de *coffee-breaks* em eventos realizados por este E. Tribunal, nas cidades de Araçatuba e Ribeirão Preto, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a contratar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigar-se-á a efetuar a entrega dos produtos do coffe-break devidamente dispostos no local indicado pela Escola Judicial do TRT, rigorosamente no horário e dia definidos na Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, conforme disposto no item 12.6 do edital.

3.4. Nomear um preposto para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.

3.6. Respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

- a) fornecer quantidade mínima, por pessoa, de 6 unidades de salgado, 2 fatias de bolo/doce e 350 ml de bebida por pessoa, conforme o cardápio sugerido no Anexo B a esta Ata;
- b) entregar os produtos devidamente dispostos no local indicado pela Escola Judicial;
- c) fornecer os materiais e utensílios para servir os alimentos, como mesas, toalhas de mesa, bandejas, copos descartáveis, guardanapos, talheres, garrafas térmicas, jarras, gelo etc;
- d) organizar os materiais do *coffee break* no local do evento;
- e) responsabilizar-se pela retirada dos materiais e dos alimentos, após servido o *coffee-break*;
- f) dispor de toda infra-estrutura necessária para o atendimento das obrigações assumidas, observadas as condições para o fornecimento;
- g) realizar todas as tarefas referentes à prestação do serviço com funcionários uniformizados e identificados;
- h) obedecer a uma programação prévia de dias e horários específicos e variados, assim como o número de pessoas a serem servidas. Os *coffee-breaks* deverão estar montados sempre 15 minutos antes do intervalo do curso/evento. As datas e horários de cada evento devem ser confirmados na Secretaria da Escola Judicial.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

SERVIÇOS - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 O recebimento definitivo ocorrerá na finalização dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando será emitido o termo de recebimento definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, cuja conferência e atestação serão feitas pela Secretária-Executiva da Escola Judicial do TRT.

5.1.1. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não execução do serviço, implicará pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado para cada evento.

6.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária- Executiva da Escola Judicial do TRT, designada gestora da ata.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT- O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- I. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento;
- II. Comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre as datas para a realização dos serviços, de modo a assegurar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o tempo hábil de atendimento.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária para o presente e subseqüente exercícios, assim classificada:

- 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
- 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 41 - Fornecimento de Alimentação.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos serviços a serem executados são constantes no anexo a esta ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

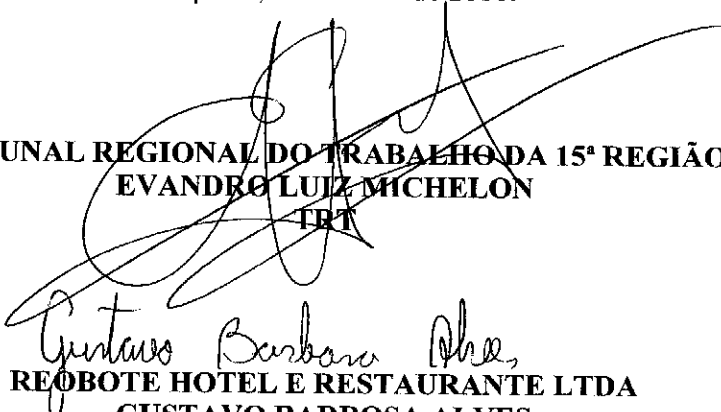
- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 23 de abril de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON


REOBOTE HOTEL E RESTAURANTE LTDA
GUSTAVO BARBOSA ALVES
PRESTADOR DE SERVIÇOS



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO “A” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/10

PROCESSO DE COMPRA N.º 214/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Prestador de Serviços: Reobote Hotel e Restaurante Ltda

<i>Lote</i>	<i>Localidades</i>	<i>Tipo</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Vl. Unit.</i>
2	Araçatuba	Coffee-break curto.	60	17,00
		Coffe-break longo	100	22,80
3	Ribeirão Preto	Coffee-break curto.	60	22,12
		Coffe-break longo	360	24,09
Valor total: R\$ 13.299,60.				
Validade da ata: 22/04/11.				



ANEXO “B” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/10

PROCESSO DE COMPRA Nº 214/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

Item 1 - COFFEE BREAK CURTO

Cardápio sugerido para cursos/eventos de curta duração:

- Café em garrafa térmica devidamente identificada (sem acréscimo de nenhum tipo de adoçante).
- Açúcar em açucareiro de inox ou em sachê.
- Adoçante líquido industrializado ou em sachê.
- Sucos naturais de laranja e abacaxi, servidos em jarra de vidro ou inox (preparados no mesmo período do evento) ou sucos variados de laranja, abacaxi, pêssego, uva, manga ou maracujá, embalados em *tetra-pack*, servidos na própria embalagem, sempre gelados.
- Água mineral industrializada acondicionada em copos ou garrafas, servida diretamente da embalagem, gelada e em temperatura ambiente.
- 1 tipo de *petit four* salgado (amanteigado, brioche, *croissant* ou tortinha).
- 1 tipo de *petit four* doce (amanteigado, carolina recheada, brioche, *croissant*, lua-de-mel, pão-de-mel, pãozinho nuvem, sequilho, goiabinha ou tortinha).
- Copos para água, descartáveis ou de vidro.
- Copos para café, descartáveis ou de porcelana/cerâmica.
- Talheres em inox, quando necessário.
- Guardanapos de papel.
- Mesas cobertas com toalhas de tecido, limpas.
- Cestos de lixo.
- O *coffee-break* deverá ter uma ótima apresentação, servido em recipientes de boa qualidade ou em cesteria apropriada.

Item 2 - COFFEE BREAK LONGO

Cardápio sugerido para cursos/eventos de longa duração:

- Café em garrafa térmica devidamente identificada (sem acréscimo de nenhum tipo de adoçante).
- 3 tipos de chá (mate, camomila, erva cidreira, erva doce ou hortelã) e água quente em garrafa térmica devidamente identificada (sem acréscimo de nenhum tipo de adoçante).
- Chocolate quente em garrafa térmica devidamente identificada (sem acréscimo de nenhum tipo de adoçante).
- Açúcar em açucareiro de inox ou em sachê.
- Adoçante líquido industrializado ou em sachê.
- Sucos naturais de laranja e abacaxi, servidos em jarra de vidro ou inox (preparados no mesmo período do evento) ou sucos variados de laranja, abacaxi, pêssego, uva, manga ou maracujá, embalados em *tetra-pack*, servidos na própria embalagem, sempre gelados.
- Água mineral industrializada acondicionada em copos ou garrafas, servida diretamente da embalagem, gelada e em temperatura ambiente.
- 1 tipo de bolo sem recheio, com ou sem cobertura, servido em fatias ou pedaços individuais (laranja, cenoura, côco, fubá cremoso, abacaxi ou chocolate).
- 1 tipo de *petit four* salgado (amanteigado, brioche, *croissant* ou tortinha).
- 1 tipo de *petit four* doce (amanteigado, carolina recheada, brioche, *croissant*, lua-de-mel, pão-de-mel, pãozinho nuvem, sequilho, goiabinha ou tortinha).
- 1 tipo de bolacha doce recheada.
- pão de queijo assado, em tamanho coquetel.
- 1 tipo de sanduíche, podendo ser em pão de forma cortado ao meio no formato triangular, pão de cará, pão de batata ou pão de minuto, com recheios diversos, tais como presunto sem capa de



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

gordura e queijo prato ou queijo mussarela, com uma camada de maionese, patês variados, peito de peru, salame ou copa com queijo prato, queijo mussarela ou requeijão.

· Copos para água, descartáveis ou de vidro.

· Copos para café, descartáveis ou de porcelana/cerâmica.

· Talheres em inox, quando necessário.

· Guardanapos de papel.

· Mesas cobertas com toalhas de tecido, limpas.

· Cestos de lixo.

· O *coffee-break* deverá ter uma ótima apresentação, servido em recipientes de boa qualidade ou em cesteria apropriada.

· Duração de 30 (trinta) minutos cada um.